



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.976 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura parcial das atividades no Município de Pedreira”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente da economia;

CONSIDERANDO que o Município de Pedreira foi reclassificado pelo Governo do Estado de São Paulo na Fase 4 – Fase Verde, no Plano de Retomada Consciente, pois está inserida na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS-VII, conforme 15ª atualização divulgada no Portal do Governo do Estado em 09 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, podem autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, horário limitado a 12 (doze) horas diárias, sob pena decassação de alvará e da licença de funcionamento, das seguintes atividades:

I – *shopping centers*, galerias e estabelecimentos congêneres;

II – Comércio em geral;

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 – Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: <http://www.pedreira.sp.gov.br> – E-mail juridico@pedreira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Prestadores de serviços em geral;

IV – Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;

V – Academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento, com ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, de bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares, sendo o consumo local permitido até as 22h00 e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 23h00.

Art. 3º Os eventos, convenções, atividades culturais, inclusive cultos, missas e celebrações religiosas, *buffets* e atividades similares estão autorizados a funcionar com ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, e desde que cumpram os seguintes requisitos:

I- obrigação de controle de acesso e hora marcada;

II- venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;

III- demarcação de filas e espaços respeitando distanciamento mínimo;

IV- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 4º Fica autorizado o recebimento de excursões de turistas no Município de Pedreira, desde que os responsáveis pelas excursões adotem as medidas preventivas de combate a COVID19 estipuladas pela Vigilância Sanitária local.

Art. 5º Sem prejuízo das medidas listadas acima, todos os estabelecimentos permanecem obrigados a obedecer aos protocolos gerais e setoriais constantes do Plano São Paulo, disponíveis no portal do Governo do Estado de São



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo, e ao disposto abaixo, sob pena de cassação de alvará e da licença de funcionamento, além das demais orientações expedidas pela Vigilância Sanitária local:

I – uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.859/2020;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos a distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X – obedecer aos protocolos setoriais a serem definidos pela Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A desobediência do cumprimento do presente decreto implicará a tomada das medidas legais cabíveis, como a lacração do estabelecimento e/ou a cassação do alvará e da licença de funcionamento, além da aplicação de multas.

Art. 7º As Forças de Segurança do Município de Pedreira estão autorizadas a fiscalizar o cumprimento das determinações deste Decreto.

Art. 8º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º O descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal, no Código de Posturas do Município de Pedreira e outras normas aplicáveis.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos Municipais publicados até a presente data, e ficam mantidas as demais disposições que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19, naquilo que não conflitam com estas determinações.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e perdurará até novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo quanto a classificação do Município de Pedreira no Plano São Paulo.

Pedreira (SP), 09 de outubro, de 2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Vice-Prefeito

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 – Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: <http://www.pedreira.sp.gov.br> – E-mail juridico@pedreira.sp.gov.br